

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.30, acção 8.090.12.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 201/91/M, de 11 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 113/92/M

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 210/91/M, de 25 de Novembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada «Alargamento da Avenida da Amizade para as Instalações do Grande Prémio», à empresa Zhu Kuan – Fomento Imobiliário, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1991 e 1992.

Entretanto, por motivos que se prendem com atraso na formalização do contrato, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 210/91/M, como seguidamente se indica:

1991	\$ 3 574 462,70
1992	\$ 418 565,60

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, acção 8.052.11.17, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 210/91/M, de 25 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 114/92/M

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 216/91/M, de 9 de Dezembro, foi autorizado novo escalonamento de verbas, para os anos de 1989 a 1992, relativo à execução das obras da empreitada «Infra-estruturas da Baixa da Taipa», adjudicadas à empresa Teixeira Duarte.

Entretanto, por motivos que se prendem com a ocupação do terreno, houve necessidade de se proceder a novos ajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 216/91/M, como seguidamente se indica:

1989	\$ 8 640 711,10
1990	\$ 9 915 132,60
1991	\$ 7 365 650,90
1992	\$ 2 880 875,80

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.33, acção 8.090.15.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 216/91/M, de 9 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 115/92/M

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 238/91/M, de 31 de Dezembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada «Drenagem e arranjo físico da Baía da Praia Grande», à empresa Construções Técnicas, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1991 e 1992.

Entretanto, por motivos que se prendem com o atraso no início da obra, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 238/91/M, como seguidamente se indica:

1992	\$ 5 018 100,90
1993	\$ 500 000,00